



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT

Parecer nº 21/2022/CDCC

Referente ao PL 540/2019 que: **“Obriga as concessionárias prestadoras de serviços de telecomunicação a dispensar o usuário do pagamento de multa fidelidade quando a rescisão contratual se der em razão da perda de vínculo empregatício e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator: Deputado Faissal

**I - Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 540/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 23/05/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 04/06/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 07/06/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03 versos. Em 18/06/2019 recebeu parecer favorável desta Comissão, e em 22/10/2019 foi aprovado em 1ª votação. Posto novamente em pauta em 24/10/2019, cumprida a mesma em 31/10/2019. Em 03/03/2020 retorna a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 759/2019, de autoria do Deputado Faissal. Em 19/05/2020 foi apensado o Projeto de Lei 793/2019. Em 30/06/21 o projeto retorna a esta Comissão com o apensamento do Projeto de Lei nº 531/2021, de autoria do Deputado Dr. João. No dia 16/12/2021 foi apensado Projeto de Lei nº 1121/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Na justificativa do projeto, alega o autor que: *“No momento em que o usuário perde seu vínculo empregatício não terá mais a mesma facilidade de arcar com o compromisso assumido com a operadora, mas se depara com a obrigação de cumprir o prazo de fidelidade, para que não pague a multa pelo cancelamento antecipado.”*

É o relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, foram encontradas as proposições:

- **Projeto de Lei nº 759/2019**, de autoria do Deputado Faissal que: “Obriga as empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura, a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o consumidor comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato.”;

- **Projeto de Lei nº 793/2019**, de autoria do Deputado Wilson Santos que: “Assegura a dispensa de multa por quebra de fidelidade nos contratos com as empresas de telefonia em caso de desemprego superveniente do cliente”;

- **Projeto de Lei nº 531/2021**, de autoria do Deputado Dr. João que: “Dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei nº 1121/2021**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho que: Dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, no Estado de Mato Grosso.

Deste modo, tais proposições foram apensadas ao projeto de lei nº 540/2019 para análise conjunta, o que se procederá neste momento.

Como já existe parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 540/2019, conforme constante às folhas 04 a 06, cabe neste momento tão somente a análise das peças legislativas ora apensadas, conforme supramencionado.

### DO PROJETO DE LEI Nº 759/2019

Este projeto vem à baila em momento processual legislativo oportuno, para inovar a proposta original em dois aspectos:

- ampliar o rol de empresas alvo do projeto, abarcando agora as prestadoras de serviço de internet e TV por assinatura;
- direcionar o valor arrecadado das multas ao FEDC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



Tais inovações são benfazejas, vez que, abarcam não só empresas de telefonia fixa e móvel, como também destinam os recursos das multas a Fundo específico de proteção ao consumidor.

## **DO PROJETO DE LEI Nº 793/2019**

O projeto de lei nº 793/2019 obriga as concessionárias de serviços de telefonia fixa e móvel a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício ou de trabalho após a adesão do contrato.

O inesperado deve ser levado em conta nas relações contratuais. Assim o prega a Teoria da Imprevisão, do Direito Civil, mediante a qual faz-se possível a revisão dos termos contratuais quando da ocorrência de fatos novos e imprevisíveis às partes.

O Código Civil faz previsão expressa de tal teoria em seus artigos 478, 479 e 480:

### *Da resolução por onerosidade excessiva*

*Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.*

*Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato.*

*Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.*

Reforça ainda a teoria da imprevisão o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º,

V:

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*

*V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



O desemprego superveniente à celebração do contrato de serviços de telefonia, é situação imprevisível das mais ameaçadoras, fazendo com que o desempregado se veja impedido de honrar com seus compromissos financeiros ora estabelecidos, necessitando assim de desoneração da multa por fidelidade contratual estabelecida pelas operadoras de telefonia, que se apresenta como obstáculo à rescisão contratual de que necessita a pessoa desempregada.

Portanto, percebe-se que o projeto de lei nº 793/2019 está em consonância com o já previsto na legislação nacional sobre a questão da imprevisibilidade contratual e suas consequências.

### **DO PROJETO DE LEI Nº 531/2021**

O projeto de lei nº 531/2021 dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel e dá outras providências.

Da análise da propositura percebe-se que pretende positivar o mesmo que os projetos de lei nº 540/2019, 759/2019, 793/2019 e 1121/2021, qual seja: a desoneração da multa por quebra de fidelidade contratual nos contratos de telefonia fixa e móvel.

Adequa-se à análise de mérito do projeto em questão o acima discorrido acerca do Projeto de Lei nº 793/2019. Ou seja, o projeto tem como sustentáculo meritório a teoria da imprevisão contratual prevista no Código Civil, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria entende que deve ser aprovado o Projeto de Lei nº 540/2019, conforme mérito apontado no parecer de folhas 04 a 06, e, por conseguinte considerados prejudicados os Projeto de Lei nº 759/2019, 793/2019, 531/2021 e 1121/2021 em atenção ao previsto no artigo 194 e 195 do Regimento Interno deste Parlamento.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT

SPMD
Fls. <u>20</u>
Ass. _____

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projetos de Lei nº 540/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, bem como pela **prejudicialidade** dos Projetos de Lei nº 793/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos; Projeto de Lei nº 759/2019, de autoria do Deputado Faissal, Projeto de Lei nº 531/2021, de autoria do Deputado Dr. João e Projeto de Lei nº 1121/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 07 de Maio de 2023.

### IV – Ficha de Votação

Apensamentos ao Projeto de Lei nº 540/2019 - Parecer nº 21/2022.
Reunião da Comissão em <u>07 / 03 / 2023</u>
Presidente: Deputado <u>Sebastião Rezende</u>
Relator: <u>Deputado Faissal</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projetos de Lei nº 540/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, bem como pela <b>prejudicialidade</b> dos Projetos de Lei nº 793/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos; Projeto de Lei nº 759/2019, de autoria do Deputado Faissal, Projeto de Lei nº 531/2021, de autoria do Deputado Dr. João e Projeto de Lei nº 1121/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

## FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CDCC
Data/Horário:	07 de março de 2023
Votação:	
Proposição:	PL 540/2019
Autor:	Dep. Paulo Araújo

## VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Sebastião Rezende - Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep . Diego Guimarães - Vice Presidente				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep . Dr. Eugênio				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep . Juca do Guaraná	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep . Faissal	<input checked="" type="checkbox"/>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Beto Dois a Um				
Dep . Nininho				
Dep . Fabinho				
Dep . Dr. João				
Dep . Claudio Ferreira				
<b>SOMA TOTAL</b>				

- Os Deputados Sebastião Rezende e o Deputado Jucá do Guaraná estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Faissal participou por meio de deliberação remota.

### RESULTADO FINAL:

O Deputado Sebastião Rezende e o Deputado Juca do Guaraná manifestou seu voto favorável ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do **Projetos de Lei nº 540/2019**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, bem como pela **prejudicialidade** dos **Projetos de Lei nº 793/2019**, de autoria do Deputado Wilson Santos; **Projeto de Lei nº 759/2019**, de autoria do Deputado Faissal, **Projeto de Lei nº 531/2021**, de autoria do Deputado Dr. João e **Projeto de Lei nº 1121/2021**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor do Núcleo Econômico